

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO

Contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica destinado a prover ao município de Niquelândia (GO), subsídios jurídicos com suporte e orientação jurídica à equipe de contratação, comissão de contratações, agentes de contratação e respectivas equipes de apoio, bem como acompanhamentos nos processos judiciais oriundos dos processos licitatórios do município, e ainda, o acompanhamento e preparação das equipes para utilização da lei federal 14.133/21 (NLLC).

INTRODUÇÃO

Após solicitação conforme processo em epígrafe, realizaremos o Estudo Técnico Preliminar – ETP que caracterizará a primeira etapa da fase de planejamento e apresentará os devidos estudos para a viabilidade da contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, o ETP terá como baliza o disposto **do §1º, I a XIII, do art. 18 da Lei 14.133/2021**, em razão de minimizar documentos esse ETP estará acompanhado de outros mecanismos previstos na fase de planejamento, principalmente no que tange as matrizes de riscos, assim a futura contratação deverá atender também além da lei 14.133/2021 e as disposições contidas na IN N°09/2023 e Decretos n°107/2022, 203/2023, bem como a fase final da possível contratação deverá observar as normas tributárias especificamente a **IN/RFB n° 1.234/2012 e IN/RFB n° 2.145/2023**.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O órgão tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, necessita que da contratação de um profissional/empresa do ramo para realizar os serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria especializada na área jurídica, uma vez que se trata de função essencial ao desenvolvimento do Estado de Direito no qual a Administração Pública tem singular responsabilidade, portanto, constitui essa contratação relevante medida de interesse público, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas sob o prisma da legalidade e dos demais princípios constitucionais e infraconstitucionais da Administração Pública.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica ao órgão, diante sua ausência, tendo em vista a faculdade deste ato.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

3.1 – Requisitos internos:

3.1.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Referência, demais anexos e sua proposta assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos estabelecidos na legislação em vigor;

3.1.2 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão fornecidos, devendo ainda estar devidamente registrada na OAB, com indicação do profissional responsável;

3.1.3 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços fornecidos;

3.1.4 - A contratada se obrigará pela entrega dos Serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados na legislação em vigor em formatação padronizada e atendendo todas as normas vigentes;

3.1.5 - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas e, dessa forma, possibilitar a obtenção de profissional altamente especializado e preços mais compatíveis a nível de mercado para a contratação.

3.2 – Requisitos externos:

3.2.1 Lei nº 14.133/2021, Regulamentos e IN nº09/2023 – TCMGO e Decretos nº107/2022 e 2023, que versam sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unid.	QTD
01/01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	MÊS	12

4.2 - Foi prevista a contratação de uma única assessoria e consultoria jurídica para a execução do objeto em questão, **visando a realização dos serviços entre os meses de junho de 2025 a maio**

do ano de 2026. O contrato terá previsão de vigência a partir da data de assinatura até 31 de maio de 2026, podendo ser for o caso e previsão ser prorrogado por igual ou sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o limite estabelecido em lei e ainda podendo ser extinto conforme exposto em lei;

4.3 - A contratação do profissional/empresa para os serviços de assessoria e consultoria em jurídica, no período de junho de 2025 a maio de 2026 e suas possíveis prorrogações se justifica pela continuidade e estabilidade necessárias para assegurar ao órgão um devido posicionamento jurídico perante as suas ações.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o serviço almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO Rodrigo. Como contratar com a administração Pública – espécies de execução do contrato administrativo.

Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 01 de janeiro de 2020.

Quando se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, com obtenção de proposta compatível com o praticado em município do mesmo porte e pelo próprio órgão, tendo em vista que o a necessidade desses serviços e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa do valor da contratação, levará em conta levantamentos realizados em conformidade com o art. 23, da lei nº14.133/2021, Decretos nº 107/2022. 203/2023 e IN nº09/2023, TCM/GO. e os

que lhe darão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação ou da contratação direta por inexigibilidade se for o caso (inciso VI, § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/21).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Diante das alternativas apresentadas, que melhor atende as necessidades da Administração é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** no departamento de licitações e contratos nas especificações a serem previstas no termo de referência.

7.2 - Assim essa solução estará detalhada no termo de referência a ser elaborado e após a oficialização da demanda através do Documento de Formalização da Demanda e demais peças caso seja necessário.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 - O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que os serviços de assessoria e consultoria jurídica se dará somente com um prestador e permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, haja vista o serviço intelectual, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.2 - Então, pelas razões expostas, por ser indivisível recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, uma vez que os serviços pretendidos — serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica — são contínuos.

A contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de assessoria e consultoria jurídica visa, dar ao órgão a devida orientação jurídica a fim de alcançar um grau considerável de economicidade e legalidade inerente a função deste Poder.

9.2 - Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais, redução de litígios desnecessários por meio de uma assessoria e consultoria jurídica, contribuindo para a economia de

14.009

recursos e tempo da administração e ainda cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que a CONTRATANTE estiver envolvido.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 - Fiscalização:

Que o responsável pela fiscalização observe todas as condições previstas no futuro termo de referência/edital, não descuidando de nenhum item das especificações técnicas e outras responsabilidades previstas.

10.2 - Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

10.3 - Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

10.4 - Espaço físico:

Não há necessidade de adequação do espaço físico.

10.5 - Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica nesse momento contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi possível detectar os riscos ambientais relevantes que a empresa a ser contratada poderia oferecer, entretanto a Prefeitura Municipal de Niquelândia poderá para minimizar possíveis impactos e por simetria a empresa contratada, se constado pelo fiscal de contrato, deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito do Estado de Goiás e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação;

12.000
2026

12.2 - Deverá ser seguido pela contratada o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de serviços no âmbito do Estado de Goiás a ser fornecido pela fiscalização;

12.3 - Ademais poderá ainda o contratante avocar o órgão de meio ambiente local para realização de possíveis riscos e determinar medidas mitigadoras.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

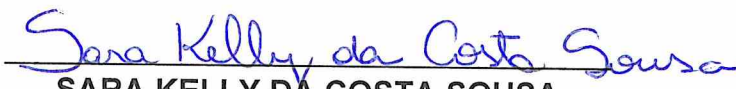
13.1 - O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme a ser evidenciado no TEMO DE REFERÊNCIA, se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária sendo que a racionalização das atividades finalísticas, de forma contínua e eficiente, bem como obtenção e conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento das necessidades do solicitante, estão presentes.

Diante do exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Niquelândia/GO, 04 de maio de 2026.

Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo departamento de compras da Secretaria de Compras e Abastecimento do Município de Niquelândia.

Estudo Técnico Preliminar autorizado por:


SARA KELLY DA COSTA SOUSA

Gestora

Dec. 103/2026

Digitally Signed by SILVANIA SOARES LIMA - ***.651.321-**-Autentidade Certificadora DIGITAL CERTY
Date: 13/05/2026 08:49:36
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 6